



Decisão Monocrática 00490/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 03203/2022-2, 06024/2012-7

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: ROMERO LUIZ ENDRINGER, DALILA MARIA SILVA, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA, LEOMAR LAURETT, RONALDO MARTINS PRUDENCIO

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: EDER JACOBOSKI VIEGAS (OAB: 8562A-AL, OAB: 32836-DF, OAB: 11532-ES), JORDANA NEGRELLI COMPER (OAB: 19560-ES), MÁRCIO QUINTÃO DA SILVA FILHO, PRISCILA DE FIGUEIREDO CAVALIERI (OAB: 18234-ES), RENATA DE PAULA PRADO ALMEIDA, DALILA MARIA SILVA FAUSTINI, HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES), HELIO MALDONADO JORGE (OAB: 2412-ES), LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (OAB: 18810-ES), RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA (OAB: 13397-ES)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, por intermédio do procurador Luciano Vieira, em face do Acórdão TC-00369/2022-3, proferido nos autos do Processo TC 06024/2012-7.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Recebidos os presentes autos, solicitei à Secretaria Geral das Sessões - SGS, por meio de despacho, fosse certificada a tempestividade da interposição do recurso, sobrevivendo o Despacho 18203/2022-7, desta unidade, afirmando a observância do prazo regimental para tanto.

A fim de assegurar o contraditório, com amparo no artigo 156 da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 402, inciso I, do Anexo Único da Resolução nº 261/2013, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, tendo em vista a possibilidade de reforma do Acórdão TC-00369/2022-3, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias, do Sr. Romero Luiz Endringer, do Sr. Leomar Laurett e do URBIS – Instituto de Gestão Pública, para que, querendo, apresentem contrarrazões ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público Especial de Contas.

DETERMINO, também, que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo do Recurso de Reconsideração apresentado pelo Ministério Público Especial de Contas, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de acesso por parte dos notificados.

Vitória, 12 de maio de 2022.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LM